

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ALUSIVO AO CONTRATO n°014/2022-SEMED/PMA, para locação de imóvel com base no artigo 24, x da Lei 8.666/1993.**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO N°:2362/2021-SEMED**, referente ao procedimento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:014/2022-SEMED/PMA**, referente a locação de imóvel **não residencial**, situado na **Rua 4, Conjunto Valparaíso, quadra 03 n°:02, Bairro: Coqueiro-Ananindeua-PA**, para o funcionamento do **"ANEXO EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA"**, para atender a SEMED/PMA. O presente, que entre si celebram entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMA, CNPJ: 06.078.493/0001-69, representada por ato através da Secretária Municipal de Educação Leila Freire do CPF: 526.102.972-91 em face do **SR. HILDIMAR LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF: 042.521.282-34**, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato de **07/01/2022 de valência a partir do dia 10**, no valor mensal de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil)**. O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 264.000,00 (duzentos sessenta e quatro mil reais)**. Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária para o Exercício de 2023, o Termo de Justificativa e Ratificação ambos assinados pela Professora Leila Freire, o **Parecer n°:066/2022-ASJUR/SEMED de 07/01/2022, assinado pelo procurador Municipal o Sr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR**, pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993, fazendo jus do mesmo, **Parecer da PROGE n° 323/2022**, assinado pelo Procurador Municipal o **Sr. DAVID REALE DA MOTA** e por ACATO de ambos o qual concluiu o **Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA**, Procurador Geral do Município, que a locação do imóvel supra por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93**, assim como, que diz "ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação" e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**(x). Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno.**

**"Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6º (...)-II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **processo administrativo de dispensa de licitação**, supracitado **encontra-se revestido parcialmente de todas formalidades legais**, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

**Ananindeua-PA, 04 de janeiro de 2022.**